



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Manoel Barreto dos Santos, 45 – Tel.: (79) 3465-1000– CNPJ: 14.443.777/0001-35.
e-mail: adm.pmaleixo@hotmail.com - CEP: 49.535-000 - Sergipe.

CONTRATO N.º 01/2022

TERMO DE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO E A Sr.ª MONIQUE LIMA DA SILVA.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO, Estado de Sergipe, com sede nesta cidade de São Miguel do Aleixo, situado Rua Manoel Barreto dos Santos, 45 inscrita no **CNPJ sob 14.443.777/0001-35**, neste ato representando pela **Sec. de Assistência e Desenvolvimento Social**, a Sr.ª. **GABRIELA ALMEIDA SANTANA** doravante denominado EMPREGADOR, e a **Sr.ª MONIQUE LIMA DA SILVA**, residente à Rua Manoel Barreto Santos, nº 232 Centro – CEP: 49.535-000 – São Miguel do Aleixo– SE. Nascida em 03/04/1988, **CPF n.º 035.873.355-32, RG n.º 3.329.890-4/SSP-SE, PIS/PASEP sob o n.º 129.95294.76-7**, doravante denominado EMPREGADO, celebram o presente Contrato Individual de Trabalho por Tempo determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, com fundamento no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, Lei Federal n.º 8.745 de 09 de Dezembro de 1993 e na forma da Lei Municipal n.º 276 de 01 de Setembro de 2017 conforme autorização do Ex.º Sr. Prefeito, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O EMPREGADO exercerá a função de ASSISTENTE SOCIAL, na Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social deste Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará da data de sua assinatura com término em 31/12/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – SÁLARIO e FORMA DE PAGAMENTO

O salário mensal a ser pago pelo EMPREGADOR ao EMPREGADO, **R\$ 2.223,00 (dois mil duzentos e vinte e três reais)** e total global, estimado em **R\$ 26.527,80 (vinte e seis mil quinhentos e vinte sete reais e oitenta centavos)**, sendo que no primeiro mês receberá o valor de **R\$ 2.074,80** (dois mil e setenta e quatro reais e oitenta centavos, referente a 28(vinte e oito), sobre o qual incidirão os reajustes pagos aos servidores da Administração Direta do Município de São Miguel do Aleixo – SE.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Manoel Barreto dos Santos, 45 - Tel.: (79) 3465-1000- CNPJ: 14.443.777/0001-35.
e-mail: adm.pmaleixo@hotmail.com - CEP: 49.535-000 - Sergipe.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO

ÓRGÃO	UNIDADE	AÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	DE FONTE DE RECURSO
23000	23001	2083 2061	319004 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15000000 16600000

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

Fica ajustada, nos termos do § 1º do art. 469 da CLT, que o EMPREGADOR poderá, a qualquer tempo, transferir ao EMPREGADO para prestação de serviços em qualquer localidade do Município de São Miguel do Aleixo - SE.

CLÁUSULA SEXTA – CONTRIBUIÇÃO

Correrão por conta do **CONTRATADO**, os tributos incidentes sobre as faturas a serem pagas, assim como as contribuições devidas do INSS, bem como serão de sua exclusiva responsabilidade as obrigações ou encargos trabalhistas, da Previdência Social, de seguros, de seguros com referência pessoal empregado, contratado ou que prestar quaisquer serviços decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO EMPREGADO

O EMPREGADO sujeitar-se-á às normas gerais do EMPREGADOR, que em nenhum momento poderão ser ignoradas, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem confiadas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

O EMPREGADOR poderá descontar do salário do EMPREGADO o valor dos danos e prejuízos por ela causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

CLÁUSULA NONA – JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho será de 30 (*trinta*) horas semanais, obrigando-se ao EMPREGADO a exercer suas atividades em horário diurno, noturno ou misto, com ou sem revezamento, a critério do EMPREGADOR, desde que seja avisado com o mínimo de 1 (uma) semana de antecedência.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Manoel Barreto dos Santos, 45 - Tel.: (79) 3465-1000- CNPJ: 14.443.777/0001-35.
e-mail: adm.pmaleixo@hotmail.com - CEP: 49.535-000 - Sergipe.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

As partes poderão rescindir unilateralmente o presente contrato antes de expirado o seu prazo, aplicando-se, nesta hipótese, o art. 481 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Foro

Para as questões decorrentes deste contrato fica foro da Cidade de São Miguel do Aleixo – Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente instrumento.

E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, firmam o presente contrato de trabalho em 02 (duas) vias de igual teor.

São Miguel do Aleixo, 03 de janeiro de 2022.

Gabriela Almeida Santana

EMPREGADOR

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO MIGUEL DO
ALEIXO – SE
CNPJ N°: 14.443.777/0001-35**

Monique Lima da Silva

EMPREGADO

**MONIQUE LIMA DA SILVA
CPF N. ° 035.873.355-32**

Testemunha

I -

José Genisson Romão

II -

Carlos Eduardo Souza Santos

Gabriela Almeida Santana